

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALÉIA /MG

CNPJ: 16.971.376/0001-83



PROJETO BÁSICO (PB)

Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Creche Tipo 2 – Padrão FNDE, no Município de Ataléia/MG, conforme Termo de Compromisso nº 979205/2025/FNDE/CAIXA – Novo PAC.

**ATALÉIA
AGOSTO DE 2026**

SUMÁRIO

Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Creche Tipo 2 – Padrão FNDE, no Município de Ataléia/MG, conforme Termo de Compromisso nº 979205/2025/FNDE/CAIXA – Novo PAC.....	1
1 INTRODUÇÃO.....	4
2 DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER LICITADO	6
3 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	6
4 DESCRIÇÃO DA(S) SOLUÇÃO(ÕES).....	7
5 CLASSIFICAÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS COMO COMUNS OU ESPECIAIS.....	9
6 FORMA DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR.....	11
6.1 Forma de Seleção e critério de julgamento da proposta	11
6.2 Da Adoção da Inversão de Fases.....	12
6.3 Regime de Execução	12
6.4 Forma de adjudicação do objeto.....	12
7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	12
7.1 Habilitação jurídica	13
7.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista	14
7.3 Qualificação Econômico-Financeira	15
7.4 Qualificação Técnica	17
7.5 Disposições gerais sobre habilitação	20
8 DIRETRIZES SOBRE A SUSTENTABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM AS DIRETRIZES DO PLANO DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO ÓRGÃO LICITANTE	21
9 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO	24
10 NECESSIDADE OU NÃO DE VISTORIA DOS LICITANTES AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	25
11 CLÁUSULAS DE REAJUSTE CONTRATUAL, ESTIPULANDO O(S) ÍNDICE(S) APLICÁVEL(EIS).....	26
12 PENALIDADES.....	27
13 NORMAS GERAIS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.....	31
13.1 Obrigatoriedade da fiscalização da execução contratual.....	31
13.2 Fiscalização Técnica	32
13.3 Fiscalização Administrativa	34
14 SE FOR O CASO, DEFINIÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO PELO CONTRATADO, COM ESPECIFICAÇÃO DE PRAZOS DE	

EXECUÇÃO, PRODUTOS A SEREM ENTREGUES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CABÍVEIS;.....	35
15 REGRAS SOBRE A SUBCONTRATAÇÃO (PERCENTUAL MÁXIMO ADMITIDO; PARCELAS DO OBJETO POSSÍVEIS DE SEREM SUBCONTRATADAS; DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS PARA AUTORIZAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO);	36
16 FORMA DE PAGAMENTO OU CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS;	37
17 DEFINIÇÃO SOBRE A PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES	39
18 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE GLOBAL E UNITÁRIO DE PREÇOS;	39
19 PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL;	40
20 PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS;	41
21 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;.....	41
22 MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS E/OU MOBILIZADOS PELO CONTRATADO;	41
23 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO;	41
24 MATRIZ DE RISCOS COM A ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES POR EVENTOS SUPERVENIENTES À CONTRATAÇÃO	44
25 DEFINIÇÃO SOBRE A PERMISSÃO PARA A PARTICIPAÇÃO OU NÃO DE CONSÓRCIOS NO CERTAME, COM AS REGRAS APLICÁVEIS	44
26 EXIGÊNCIAS DE GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS ETC.....	45
27 PRAZO E REGRAS DE GARANTIA SOBRE OS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS PRESTADOS	46
28 INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	46
29 DISPOSIÇÕES FINAIS.....	47

1 INTRODUÇÃO

1. Cuida o presente de projeto básico de obra de construção da Creche Tipo 2 – Padrão FNDE, no Município de Ataléia/MG, conforme Termo de Compromisso nº 979205/2025/FNDE/CAIXA – Novo PAC.
2. O projeto apresentado é constituído de dois volumes: Volume Projeto Técnico de Engenharia e Relatórios; Volume Plano de Licitação e Gestão da obra.
3. Ainda sobre a definição e conteúdo do projeto básico, o Tribunal de Contas da União, na publicação *“Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. 5ª Edição”*¹ recomenda os tópicos que devem compor o projeto básico para subsidiar a elaboração do edital e as regras da gestão contratual:
 - a. descrição do objeto a ser licitado;
 - b. justificativa e objetivo da contratação;
 - c. descrição da(s) solução(ões);
 - d. classificação das obras e/ou serviços como comuns ou especiais;
 - e. forma de seleção do prestador de serviço/fornecedor;
 - f. requisitos da contratação;
 - g. diretrizes sobre a sustentabilidade da contratação e demonstração do alinhamento da contratação com as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável do órgão licitante;
 - h. regime de execução contratual;
 - i. forma de adjudicação do objeto;
 - j. justificativas para o parcelamento ou não do objeto;
 - k. requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira;
 - l. necessidade ou não de vistoria dos licitantes ao local de prestação dos serviços, observando a possibilidade de os participantes da licitação apresentarem declaração afirmando que conhecem as condições dos locais de execução;
 - m. cláusulas de reajuste contratual, estipulando o(s) índice(s)

¹ Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023

- aplicável(eis);
- n. penalidades;
 - o. normas gerais de fiscalização contratual;
 - p. se for o caso, definição sobre a elaboração do projeto executivo pelo contratado, com especificação de prazos de execução, produtos a serem entregues e demais especificações cabíveis;
 - q. regras sobre a subcontratação (percentual máximo admitido; parcelas do objeto possíveis de serem subcontratadas; documentos a serem exigidos para autorização da subcontratação);
 - r. forma de pagamento ou critérios de medição dos serviços;
 - s. definição sobre a periodicidade das medições; prazos para pagamento; documentos exigidos para atestação das faturas;
 - t. nas empreitadas por preço global, tabela com eventos geradores de pagamento (eventograma), com marcos/etapas contratuais contendo percentuais pré-definidos para pagamentos
 - u. critérios de recebimento dos serviços (prazos de recebimento provisório e definitivo; documentos exigidos; testes e ensaios a serem realizados, definição dos responsáveis pelo recebimento, bem como outras regras aplicáveis);
 - v. critérios de aceitabilidade global e unitário de preços;
 - w. regras diversas sobre o julgamento das propostas;
 - x. prazos da execução dos serviços e vigência contratual;
 - y. prazo para início dos serviços;
 - z. local de prestação dos serviços;
 - aa. materiais, ferramentas e equipamentos a serem disponibilizados e/ou mobilizados pelo contratado;
 - bb. obrigações do contratante e do contratado;
 - cc. matriz de riscos com a alocação de responsabilidades por eventos supervenientes à contratação;
 - dd. instrumentos de medição por resultado (acordo de níveis de serviço);
 - ee. definição sobre a permissão para a participação ou não de

consórcios no certame, com as regras aplicáveis;

- ff. em licitações de técnica e preço, detalhar os critérios de pontuação técnica e da nota de preço;
- gg. exigências de garantia contratual e seguros etc.;
- hh. prazo e regras de garantia sobre os fornecimentos e serviços prestados;
- ii. disposições diversas sobre a elaboração do As built;
- jj. indicação dos recursos orçamentários;
- kk. se for o caso, o projeto básico deverá discorrer sobre as condições relacionadas com a responsabilidade do contratado pela obtenção do licenciamento ambiental e/ou pela realização da desapropriação autorizada pelo poder público.

- 4. No presente Projeto Básico serão abordados os elementos necessários à modelagem da licitação e à futura gestão contratual.
- 5. Integra este Projeto Básico, independentemente de transcrição, o Anexo 1 – Detalhamento das Justificativas, no qual são apresentadas as motivações técnicas e administrativas das principais decisões de modelagem da contratação.

2 DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER LICITADO

- 6. Cuida a presente de construção da Creche Tipo 2 – Padrão FNDE, no Município de Ataléia/MG, conforme Termo de Compromisso nº 979205/2025/FNDE/CAIXA – Novo PAC.

3 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 7. A presente contratação tem por objeto a execução da obra de construção da Creche Tipo 2 – Padrão FNDE, no Município de Ataléia/MG, conforme Termo de Compromisso nº 979205/2025/FNDE/CAIXA – Novo PAC.
- 8. A contratação justifica-se pela necessidade de ampliação da oferta de vagas na

Educação Infantil no Município de Ataléia/MG. Conforme os dados que fundamentaram a proposta, o Município possui 795 crianças com idade de 0 a 5 anos, sendo que aproximadamente 42% dessa população é atualmente atendida, evidenciando demanda por ampliação da capacidade da rede municipal de ensino.

9. A implantação da nova unidade permitirá ampliar a capacidade de atendimento da Educação Infantil, com previsão de atendimento de 94 crianças em turno integral, proporcionando infraestrutura adequada, segura, acessível e compatível com as atividades pedagógicas e de cuidado próprias dessa etapa de ensino.
10. A execução da obra também se destina ao cumprimento do objeto pactuado no Termo de Compromisso nº 979205/2025/FNDE/CAIXA – Novo PAC, observando o Plano de Trabalho aprovado, os projetos, especificações técnicas, quantitativos, orçamento e demais documentos que integram a contratação, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à implantação da unidade.
11. A construção da Creche Tipo 2 – Padrão FNDE apresenta-se como solução adequada à necessidade identificada, por possibilitar a implantação de edificação planejada especificamente para a Educação Infantil, com ambientes e instalações compatíveis com as exigências de segurança, acessibilidade, conforto, funcionalidade e atendimento das crianças.
12. Assim, a contratação tem como objetivo ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil, fortalecer a infraestrutura da rede municipal de ensino e proporcionar melhores condições de atendimento às crianças e famílias do Município de Ataléia/MG, assegurando, simultaneamente, o cumprimento do objeto pactuado e a adequada execução dos recursos vinculados à contratação.

4 DESCRIÇÃO DA(S) SOLUÇÃO(ÕES)

13. A solução adotada compreende a execução da obra de construção da Creche Tipo 2 – Padrão FNDE, no Município de Ataléia/MG, em conformidade com os projetos de engenharia e arquitetura, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos vinculados ao Termo de Compromisso nº 979205/2025/FNDE/CAIXA – Novo PAC.
14. A intervenção será executada de forma integrada, contemplando a implantação do canteiro de obras, a mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos, os serviços preliminares, a locação da obra, os serviços de movimento de terra, fundações, superestrutura, sistemas de vedação, cobertura, esquadrias, revestimentos, pisos, instalações elétricas, hidrossanitárias e demais sistemas e serviços complementares necessários à adequada conclusão, funcionalidade, segurança e acessibilidade da edificação.
15. A solução mostra-se compatível com a necessidade identificada, por proporcionar infraestrutura física adequada ao atendimento da Educação Infantil, com ambientes planejados segundo padrões técnicos e funcionais definidos para a Creche Tipo 2 – Padrão FNDE, assegurando condições de segurança, acessibilidade, conforto, funcionalidade e desempenho para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e de cuidado.
16. A execução deverá observar integralmente os projetos, memoriais, especificações técnicas, quantitativos, critérios de medição e demais documentos de engenharia que integram a contratação, de modo a assegurar a compatibilidade entre as diferentes etapas construtivas e a adequada implantação da unidade.
17. A contratação abrangerá, portanto, todos os materiais, equipamentos, mão de obra, controles, responsabilidades técnicas e demais providências necessárias à execução completa dos serviços atribuídos à contratada, assegurando a entrega da edificação em condições adequadas de uso, segurança, durabilidade, acessibilidade, funcionalidade e desempenho.

5 CLASSIFICAÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS COMO COMUNS OU ESPECIAIS

18. A contratação em tela é classificada como Obra Comum de engenharia.
19. É importante frisar que a Lei 14.133/2021 não traz os conceitos de “obra comum” ou de “obra especial”. Embora não os tenha definido expressamente, em várias passagens, o texto se refere a ambos os tipos de objeto, tal como no art. 55, inciso II:
- Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: [...]
- II – no caso de serviços e obras:
- a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
- b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
20. É possível interpretar o dispositivo acima no sentido de que os termos “comuns” e “especiais” se referem tanto aos serviços como às obras, trazendo uma diferenciação entre as duas alíneas “a” e “b”. Caso contrário, haveria uma dubiedade no estabelecimento do prazo mínimo de divulgação do edital para a licitação de obras, que poderiam ser licitadas com prazo mínimo de dez ou 25 dias úteis.
21. Além do prazo mínimo de abertura das propostas, a diferenciação entre obra “comum” e “especial” impactaria outros três fatores. O primeiro deles é que a licitação de obras “especiais” poderia ser conduzida por comissão de contratação², ao passo que as obras comuns teriam o certame processado por um agente de contratação.

² Lei 14.133/2021, art. 8º, § 2º

22. As obras comuns poderiam ser executadas sem projeto executivo³, desde que o ETP demonstre a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.
23. Por fim, as obras especiais poderiam ser processadas com o critério de julgamento de técnica e preço⁴, quando o ETP “demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração”.
24. Em que pese a Lei 14.133/2021 não conter a conceituação do que seriam obras “comuns” e “especiais”, nem haver, até o momento, jurisprudência do TCU que aborde essa questão, há iniciativas que buscam avançar na construção desses conceitos, a exemplo da Nota Técnica IBR 001/2021.⁵
25. Segundo a Nota Técnica 01/2021 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (Ibraop) sobre a Lei nº 14.133/2021, uma "obra comum de engenharia" é caracterizada por sua baixa complexidade técnica, padronização de métodos e materiais, e disponibilidade ampla no mercado. A definição consta na fl. 13 da referida nota técnica:

Aplicando uma analogia com as definições de serviço comum de engenharia e de serviço especial de engenharia, é possível concluir o entendimento de que obra comum de engenharia é aquela na qual (i) a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e (ii) amplamente disponíveis no mercado, (iii) os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por arquiteto, engenheiro ou técnico com registro no conselho profissional (que atenda aos requisitos previsto no edital), bem como (iv) os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão,

³ Lei 14.133/2021, art. 18, § 3º c/c art. 46, § 1º.

⁴ Lei 14.133/2021, art. 36, § 1º, inciso IV.

⁵ IBRAOP, 2021

inclusive por parte do executor da obra, o operário da construção civil.

As obras comuns de engenharia são, portanto, aquelas obras (i) corriqueiras, (ii) de baixa complexidade técnica, (iii) e de menor risco de engenharia, (iv) quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais (v) não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam (vi) usuais e para as quais (vii) exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).

26. Dessa forma, considerando as características do objeto e os critérios estabelecidos pela Nota Técnica IBR nº 001/2021, conclui-se que a contratação apresenta natureza técnica padronizada, métodos construtivos usuais e baixa complexidade operacional, enquadrando-se como **OBRA COMUM DE ENGENHARIA**, para fins de aplicação da Lei nº 14.133/2021.

6 FORMA DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR

6.1 Forma de Seleção e critério de julgamento da proposta

27. A modalidade de licitação a ser adotada será a concorrência, sob a forma PRESENCIAL, nos termos dos arts. 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, 28, inciso II, e 29 da Lei nº 14.133/2021, sendo utilizado o critério de julgamento de MENOR PREÇO, conforme os arts. 33, inciso I, e 34 da mesma Lei.
28. A adoção da forma presencial encontra-se motivada no Anexo 1 – Detalhamento das Justificativas, considerando o regime aplicável aos Municípios com até 20.000 habitantes e as condições administrativas e operacionais do Município, sem prejuízo da gravação integral da sessão em áudio e vídeo.

6.2 Da Adoção da Inversão de Fases

29. Será adotada a inversão das fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a habilitação anteceda a apresentação de propostas e lances e o julgamento.
30. A medida é considerada vantajosa no caso concreto porque permite verificar previamente a regularidade jurídica, a qualificação técnico-profissional e a capacidade econômico-financeira dos participantes, reduzindo o risco de sucessivas inabilitações após a disputa, o retrabalho administrativo e o comprometimento do cronograma de contratação e execução da obra objeto Termo de Compromisso.
31. A inversão não autoriza rigor formal excessivo. Permanecem aplicáveis o formalismo moderado, as diligências e o saneamento de falhas formais quando juridicamente cabíveis, sem substituição indevida de documentos nem alteração da substância da documentação. A regularidade fiscal será exigida no momento legalmente adequado, e o edital disciplinará a fase recursal única e os efeitos do encerramento da habilitação.

6.3 Regime de Execução

32. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

6.4 Forma de adjudicação do objeto

33. A adjudicação ocorrerá de forma global, em lote único, em conformidade com o regime de empreitada por preço global e com a decisão de não parcelamento do objeto.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

34. Considerando a adoção da inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº

14.133/2021, os documentos de habilitação cabíveis serão apresentados e analisados antes da fase de apresentação de propostas/lances e de julgamento, ressalvada a documentação cuja exigência deva ocorrer em momento posterior, especialmente aquela relativa à regularidade fiscal, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que será exigida somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

7.1 Habilitação jurídica

35. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
36. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
37. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
38. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
39. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
40. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do

ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

41. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
42. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

43. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
44. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
45. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
46. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de

negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

47. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
48. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
49. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
50. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3 Qualificação Econômico-Financeira

51. Para fins de qualificação econômico-financeira, as licitantes deverão apresentar:
52. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
53. Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício — DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
54. As demonstrações contábeis deverão estar devidamente registradas ou autenticadas no órgão competente, quando exigido pela legislação aplicável, ou apresentadas por meio do Sistema Público de Escrituração Digital — SPED, acompanhadas dos respectivos termos de abertura e encerramento, recibo de

entrega e demais documentos que permitam verificar sua autenticidade.

55. As pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos deverão apresentar o balanço patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e as demais demonstrações contábeis relativas ao último exercício social já exigível, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
56. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão apresentar o balanço de abertura e as demais demonstrações contábeis exigíveis, observada a legislação aplicável.
57. A boa situação econômico-Financeira da licitante será comprovada mediante os índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, iguais ou superiores a 1,00, ressalvada a hipótese de impossibilidade matemática de cálculo decorrente da inexistência de passivos, disciplinada nos itens subsequentes:

I – Índice de Liquidez Geral — LG, igual ou superior a 1,00:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

II – Índice de Solvência Geral — SG, igual ou superior a 1,00:

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

III – Índice de Liquidez Corrente — LC, igual ou superior a 1,00:

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}.$$

58. Os índices deverão ser apresentados em documento próprio, assinado por profissional da contabilidade legalmente habilitado, contendo a memória de cálculo e a identificação das contas contábeis utilizadas.
59. Os índices serão calculados com base nas demonstrações contábeis de cada exercício social exigido, devendo os parâmetros mínimos ser atendidos em ambos os períodos.
60. Na hipótese de o denominador de qualquer dos índices ser igual a zero em razão da inexistência das correspondentes obrigações registradas, será dispensada a apresentação de resultado numérico para o índice matematicamente inaplicável, desde que essa situação esteja demonstrada nas demonstrações contábeis e confirmada em declaração subscrita por profissional da contabilidade legalmente habilitado.
61. A licitante deverá comprovar, alternativamente, possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme orçamento elaborado pela Prefeitura Municipal de Ataléia, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
62. A impossibilidade de cálculo decorrente exclusivamente da inexistência de obrigações no denominador não será considerada descumprimento do parâmetro mínimo, sem prejuízo da conferência dos registros e da realização de diligência pela Administração
63. O atendimento aos índices previstos no item 9.1.2 não afasta a exigência estabelecida no item 9.1.3, por se tratarem de requisitos complementares destinados à avaliação da capacidade econômico-financeira da licitante.
64. Os critérios, índices e parâmetros de qualificação econômico-financeira adotados encontram-se justificados no documento de Detalhamento das Justificativas integrante da fase preparatória da contratação.

7.4 Qualificação Técnica

65. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
66. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
67. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA, CAU ou CRT), em plena validade;
68. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
69. Comprovação de que a licitante dispõe ou disporá, para a execução do contrato, de profissional legalmente habilitado, detentor de atestado de responsabilidade técnica acompanhado da respectiva CAT ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente que comprove que o profissional tenha executado obra(s) compatível(is) com a contratação em tela, com técnicas construtivas semelhantes ou superiores às requeridas para execução dos itens de maior relevância técnica e de valor significativo;
70. Entende-se, para fins deste Projeto Básico, como pertencente ao quadro permanente:
 - a) O empregado;
 - b) O sócio;
 - c) O detentor de contrato de prestação de serviço.
71. A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de:
 - a) Empregado: Ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante;

- b) Dirigente ou sócio: Contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional ou ato constitutivo da empresa; ou
- c) Autônomo: Contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste.
72. São parcelas de valor significativo as que tenha valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado para contratação;
73. As exigências de atestado com quantitativos mínimos será limitada a 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação;
74. É permitido o somatório dos quantitativos estipulados no item “78”, mediante comprovação em mais de um atestado;
75. Deverão constar dos atestados, certidões ou documentos expedidos ou registrados perante o conselho profissional competente, quando aplicável, os seguintes dados:
- a) local de execução;
 - b) nome do contratante e da pessoa jurídica contratada;
 - c) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA, CAU ou CRT;
 - d) descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados;
 - e) prazo final de execução.
76. O atestado de capacidade técnica profissional, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico deverá comprovar que o responsável técnico da licitante tenha executado serviço similar ou superior, contendo os seguintes quantitativos:

ITENS A SEREM COMPROVADOS	UNID.	EXIGÊNCIA TÉCNICA	
		QUANTIDADE PREVISTA NO PROJETO	% DA QUANT. A SER COMPROVADO

ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPA METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	KG	9693,31	50%
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	1038	50%
TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA (NAO INCLUI ACESSORIOS DE FIXACAO), REVEST COM ESPESSURA DE 0,50 MM, COM PRE-PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES, NUCLEO EM POLIIOCIANURATO (PIR) COM ESPESSURA DE 50 MM	M2	850,66	50%

77. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)
78. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
79. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.5 Disposições gerais sobre habilitação

80. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

81. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.
82. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
83. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
84. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
85. A adoção da inversão de fases não altera os requisitos materiais de habilitação, mas apenas a ordem procedimental de sua análise, preservando-se o caráter objetivo, proporcional e competitivo das exigências.

**8 DIRETRIZES SOBRE A SUSTENTABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E
DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM AS
DIRETRIZES DO PLANO DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO
ÓRGÃO LICITANTE**

86. A execução da obra deverá observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto na Lei nº 14.133/2021, buscando-se a redução dos impactos ambientais, o uso racional dos recursos naturais, a adequada gestão dos resíduos, a preservação das áreas adjacentes e o aumento da durabilidade da infraestrutura implantada, sem prejuízo da segurança, da qualidade e da

economicidade da solução.

87. A contratação deverá observar, quando existente, o Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS formalmente instituído pelo Município, especialmente quanto às diretrizes relacionadas ao consumo racional de materiais, à redução da geração de resíduos, à eficiência energética, à prevenção da poluição e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos. Na ausência de PLS municipal formalizado, o alinhamento da contratação com os objetivos de sustentabilidade será demonstrado pela incorporação dos critérios e obrigações estabelecidos neste capítulo, no edital, no contrato e nos demais documentos técnicos da contratação.
88. A contratada deverá cumprir a legislação ambiental aplicável e observar as licenças, autorizações, certidões ou dispensas eventualmente exigíveis para a execução da obra, adotando medidas preventivas e mitigadoras destinadas a evitar ou reduzir danos ao solo, à vegetação, aos recursos hídricos e às propriedades situadas no entorno da intervenção.
89. Durante a execução da obra, a contratada deverá, no mínimo:
- a) utilizar racionalmente água, energia elétrica, combustíveis, agregados, cimento e demais materiais empregados;
 - b) adotar procedimentos destinados à prevenção de desperdícios, vazamentos, derramamentos e contaminação do solo e dos cursos d'água;
 - c) controlar a emissão de poeira e material particulado, promovendo, quando necessário, a umectação das áreas de trabalho, das vias de circulação e dos materiais transportados;
 - d) controlar a emissão de ruídos, mantendo máquinas, veículos e equipamentos em condições adequadas de operação e manutenção;
 - e) implantar medidas provisórias e definitivas de drenagem e controle de erosão, evitando o carreamento de solo, agregados e sedimentos para

propriedades vizinhas, valas, córregos e demais corpos receptores;

- f) preservar a vegetação e as áreas não diretamente abrangidas pela obra, limitando a movimentação de máquinas e materiais à área necessária à intervenção;
- g) promover a recomposição e a limpeza das áreas temporariamente utilizadas durante a execução;
- h) armazenar combustíveis, óleos, tintas, aditivos e demais produtos potencialmente contaminantes em locais protegidos, sinalizados e dotados de medidas de contenção;
- i) manter máquinas, veículos e equipamentos em condições que minimizem a emissão de poluentes e o risco de vazamentos;
- j) priorizar, quando técnica e economicamente viável, materiais de origem regular, duráveis, recicláveis ou reutilizáveis, sem estabelecer preferência territorial ou restrição indevida à competitividade.

- 90. A gestão dos resíduos da construção civil deverá observar a Lei nº 12.305/2010, o Decreto nº 10.936/2022, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, bem como as normas estaduais e municipais aplicáveis, contemplando a redução da geração, a segregação, o acondicionamento, o armazenamento temporário, o transporte, a reutilização, a reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada.
- 91. Os resíduos deverão ser segregados de acordo com sua natureza e classe, sendo vedado o descarte em terrenos baldios, encostas, cursos d'água, áreas de preservação, vias públicas, aterros de resíduos domiciliares ou outros locais não licenciados. A contratada deverá manter à disposição da fiscalização os comprovantes de transporte, recebimento e destinação final dos resíduos, sempre que aplicável.
- 92. Os óleos lubrificantes usados, combustíveis, embalagens contaminadas, tintas, solventes, produtos químicos e demais resíduos perigosos deverão ser

acondicionados separadamente e encaminhados a destinatários regularmente licenciados, observadas as normas ambientais específicas.

93. A contratada deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho, assegurar o fornecimento e a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva e promover a orientação dos trabalhadores quanto aos procedimentos ambientais e de segurança relacionados às atividades executadas.
94. O cumprimento das medidas de sustentabilidade será acompanhado pela fiscalização contratual, por meio de registros no diário de obras, relatórios, registros fotográficos, comprovantes de destinação de resíduos e demais evidências pertinentes. A fiscalização poderá determinar a correção imediata de práticas inadequadas, sem prejuízo da rejeição de serviços, da aplicação de glosas e das sanções previstas no edital e no contrato.
95. A adoção dessas medidas objetiva reduzir o consumo de recursos naturais, a geração de resíduos, as emissões atmosféricas, os processos erosivos, o risco de contaminação e os custos futuros de manutenção, contribuindo para a durabilidade do pavimento e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

9 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO
--

96. O não parcelamento do objeto encontra fundamento no inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser considerado à luz da viabilidade técnica e econômica da contratação e da necessidade de preservação da funcionalidade integral da solução.
97. O objeto será licitado em lote único, sem parcelamento, tendo em vista a interdependência técnica e operacional entre os serviços necessários à execução da obra de construção da Creche Tipo 2 – Padrão FNDE, incluindo implantação do canteiro, serviços preliminares, movimento de terra, fundações, superestrutura, sistemas de vedação, cobertura, esquadrias, revestimentos,

pisos, instalações elétricas e hidrossanitárias e demais serviços complementares previstos nos documentos técnicos.

98. A execução por empresas distintas aumentaria os riscos de incompatibilidade entre etapas construtivas, dificuldades na definição de responsabilidades, interferências entre frentes de serviço, atrasos no cronograma e perda de uniformidade dos padrões construtivos e de qualidade previstos para a edificação.
99. A concentração da responsabilidade em uma única contratada favorece a coordenação dos serviços, a fiscalização, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a compatibilização entre as diferentes etapas da obra, a garantia do conjunto executado e a apuração de responsabilidades por eventuais vícios, defeitos ou falhas construtivas.
100. O não parcelamento também preserva a economia de escala, considerando a diluição dos custos de mobilização e desmobilização, administração local, equipamentos, instalações provisórias, canteiro de obras e gestão da execução. A contratação em lote único não se mostra, no caso concreto, indevidamente restritiva à competitividade, uma vez que os serviços que compõem o objeto são usualmente executados por empresas do setor da construção civil aptas à execução integral de edificações dessa natureza.

10 NECESSIDADE OU NÃO DE VISTORIA DOS LICITANTES AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

101. Não será exigida a realização de vistoria ou visita técnica obrigatória pelos licitantes como condição para participação no certame.
102. A dispensa da visita técnica justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação possui natureza comum de engenharia, estando devidamente caracterizado por meio de projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais elementos técnicos suficientes para a adequada

compreensão das condições de execução dos serviços.

103. Ressalta-se que as informações constantes dos documentos que instruem o processo licitatório são suficientes para a elaboração das propostas, não havendo peculiaridades relevantes que exijam prévio conhecimento in loco de forma obrigatória.
104. A ausência de vistoria não poderá fundamentar alegação posterior de desconhecimento das condições ordinárias, aparentes e objetivamente informadas nos documentos da licitação, sem prejuízo dos direitos da contratada relacionados a fatos supervenientes, imprevisíveis ou a riscos atribuídos à Administração.

11 CLÁUSULAS DE REAJUSTE CONTRATUAL, ESTIPULANDO O(S) ÍNDICE(S) APLICÁVEL(EIS)
--

105. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais datadas de 01/2026.
106. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. A adoção do INCC justifica-se pela predominância, na composição do objeto, de materiais, mão de obra e atividades típicas da construção civil, mostrando-se índice apto a refletir a variação geral dos custos da contratação
107. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
108. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

109. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
110. O reajuste será calculado mediante aplicação do índice contratualmente estabelecido sobre o saldo dos serviços elegíveis, observada a data-base do orçamento estimado e o interregno mínimo de um ano, sendo formalizado por apostilamento.
111. Sem prejuízo da aplicação do índice contratual, a Administração poderá verificar a compatibilidade dos preços reajustados com os sistemas oficiais de custos aplicáveis às obras públicas, considerando a mesma região, data-base, especificações, condições executivas e metodologia orçamentária.
112. Caso a verificação indique possível distorção relevante, sobrepreço superveniente ou vantagem econômica incompatível com a manutenção da equação econômico-financeira originalmente estabelecida, a Administração realizará análise técnica específica, assegurados o contraditório e a demonstração objetiva dos custos, não sendo admitida a redução automática dos preços exclusivamente em razão de diferença entre o índice contratual e tabela referencial posteriormente publicada.

12 PENALIDADES

113. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação

sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
114. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 4. Multa:
 - 4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.
 - 4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas

cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4.3 Multa compensatória de 0,5% a 2% do valor da contratação, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, observados a gravidade da conduta, os danos causados, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes da contratada.

4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (**vinete** por cento) a 30% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

4.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (**dez** por cento) a 20% (**vinete** por cento) do valor da contratação.

115. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
116. Todas as sanções previstas neste Projeto Básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
117. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
118. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
119. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
120. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

121. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
122. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
123. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
124. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
125. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

126. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
127. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
128. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 NORMAS GERAIS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Obrigatoriedade da fiscalização da execução contratual

129. A fiscalização de contratos administrativos é uma obrigação legal imposta a todos os órgãos e entidades públicas, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Seu objetivo principal é assegurar o cumprimento integral dos contratos pela parte contratada, garantindo transparência e eficiência. O artigo 104, inciso III, e o artigo 117 dessa lei reforçam a prerrogativa da Administração de fiscalizar a execução contratual, exigindo a designação de fiscais específicos para acompanhar cada contrato. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) complementa essas normas, vedando a nomeação genérica de servidores ou a inclusão de terceiros estranhos à Administração como fiscais, pois isso compromete a clareza das responsabilidades e contraria o princípio da eficiência.

130. A designação dos fiscais deve ser transparente e individualizada, com identificação clara do servidor responsável e do contrato supervisionado. Terceiros podem ser contratados apenas para auxiliar o fiscal, fornecendo subsídios técnicos, mas nunca para substituí-lo, conforme destacam acórdãos como o 124/2020 e o 875/2020. O fiscal, por sua vez, tem a obrigação de registrar todas as ocorrências em livro próprio, adotar medidas para corrigir falhas e comunicar prontamente aos superiores eventuais situações que ultrapassem sua competência. A omissão nessas atribuições configura falta administrativa, reforçando a necessidade de uma atuação proativa e responsável.
131. A fiscalização também exige a formalização de um processo administrativo específico, com documentação organizada e registro em sistemas informatizados, conforme estabelecem os acórdãos 748/2011 e 2.605/2012. Essa estrutura assegura a rastreabilidade das ações, a segregação de responsabilidades entre fiscais e gestores e o cumprimento do princípio da eficiência. Além disso, órgãos jurídicos e de controle interno devem auxiliar o fiscal com orientações técnicas, sem assumir sua responsabilidade primária.
132. Por fim, o fiscal ocupa papel central na garantia da qualidade contratual, atuando com imparcialidade e autoridade para suspender pagamentos em caso de irregularidades ou propor alterações e rescisões, se necessário. A jurisprudência do TCU reforça que um contrato executado parcialmente é considerado descumprido, exigindo rigor na gestão. Assim, a fiscalização eficaz depende de processos formais, designação adequada de responsáveis e integração entre normas legais e práticas administrativas, sempre visando ao interesse público.

13.2 Fiscalização Técnica

133. O Fiscal Técnico é o responsável pelo acompanhamento com o objetivo de

avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir o cumprimento de níveis mínimos de serviço.

134. O fiscal a ser designado deverá possuir formação em engenharia ou arquitetura e estar formalmente vinculado ao conselho profissional com o registro válido.
135. Deverá ser emitida a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT específica para o contrato observando os dados da obra, do contratante, do contratado, o nome do responsável técnico pela fiscalização, o resumo do contrato, datas, quantidades, valores e as atividades que devem estar em consonância com o contrato.
136. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
137. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
138. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
139. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
140. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
141. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

142. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

13.3 Fiscalização Administrativa

143. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
144. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
145. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
 - a) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
146. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da

Administração Contratante;

- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
 - c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
 - e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
 - f) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
147. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
148. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
149. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

14 SE FOR O CASO, DEFINIÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO PELO CONTRATADO, COM ESPECIFICAÇÃO DE PRAZOS DE EXECUÇÃO, PRODUTOS A SEREM ENTREGUES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CABÍVEIS;

150. Considerando que a solução possui métodos construtivos padronizados e que o conjunto formado pelos projetos, memoriais, especificações, detalhes, planilha orçamentária e memórias de cálculo contém elementos suficientes à completa caracterização e execução do objeto, fica dispensada a elaboração de projeto executivo específico, nos termos do art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da elaboração de detalhamentos complementares que venham a ser solicitados pela fiscalização.

15 REGRAS SOBRE A SUBCONTRATAÇÃO (PERCENTUAL MÁXIMO ADMITIDO; PARCELAS DO OBJETO POSSÍVEIS DE SEREM SUBCONTRATADAS; DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS PARA AUTORIZAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO);

151. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração.
152. É proibida, portanto, a subcontratação total do objeto, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato. Além disso, o contratado permanece como responsável legal e contratualmente pela parte subcontratada.
153. A subcontratação não autorizada é motivo para a extinção do contrato pela Administração, por descumprimento de cláusula contratual, conforme prevê o art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
154. Além disso, é proibida a subcontratação:
- a) completa ou da parcela principal da contratação;
 - b) das parcelas de maior relevância técnica;
 - c) de ME/EPP que esteja participando da licitação;
 - d) de ME/EPP que tenha um ou mais sócios em comum com a empresa contratante; e
155. A mera locação de equipamentos não será considerada subcontratação

quando não houver transferência da execução material de parcela do objeto. Caso a contratação do equipamento envolva operador e execução de serviços por terceiro, ficará sujeita às regras deste capítulo.

16 FORMA DE PAGAMENTO OU CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS;
--

156. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Boletim de Medição.
157. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- a) não produziu os resultados acordados,
 - b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
158. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- a) Apresentação pelo Contratado da medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;
 - b) Verificação da emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do contrato perante o CREA ou CAU;
 - c) Comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando aplicável;
 - d) Comprovante de transmissão da DCTFWeb e do recolhimento das contribuições previdenciárias mediante DARF, quando exigível;
 - e) Guia do FGTS Digital – GFD e respectivo comprovante de pagamento,

quando aplicável;

- f) Relatório fotográfico impresso ou em formato digital definido pela fiscalização dos serviços prestados, conforme medição;
 - g) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
 - h) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
159. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 - b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
 - c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços

- prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
160. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
161. A retenções de INSS e ISS seguirão os termos da legislação em vigor e a alíquota de ISS deverá ter correspondência com a legislação municipal e a indicação na composição da taxa de BDI.
162. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

17 DEFINIÇÃO SOBRE A PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES

163. As medições serão realizadas mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados o cronograma físico-financeiro, o eventograma e os marcos físicos de pagamento integrantes deste Projeto Básico.

18 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE GLOBAL E UNITÁRIO DE PREÇOS;

164. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação e o limite máximo do valor unitário estimado.
165. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os

quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

166. A proposta comercial deverá ser apresentada na forma, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, observados os modelos fornecidos pela Administração.
167. A proposta deverá contemplar, no mínimo:
- a) carta-proposta, com indicação do preço global e do prazo de validade;
 - b) planilha orçamentária contendo os quantitativos, preços unitários e preços totais;
 - c) composições dos custos unitários;
 - d) composição analítica da taxa de BDI;
 - e) composição dos encargos sociais;
 - f) cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução;
 - g) declaração de que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, materiais, equipamentos, mão de obra, mobilização, desmobilização e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.
168. Após a conclusão da fase de lances e do julgamento, o licitante vencedor deverá reapresentar, no prazo e por meio definidos no edital, a planilha orçamentária, as composições de custos unitários, a composição do BDI, os encargos sociais e o cronograma físico-financeiro adequados ao valor final da proposta, preservados os quantitativos, as especificações técnicas e a coerência dos preços unitários.

19 PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL;
--

169. O prazo de execução da obra será de 08 (oito) meses, contado da data estabelecida na Ordem de Serviço.

170. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, abrangendo a execução, os procedimentos de recebimento, as correções eventualmente necessárias e o encerramento contratual, observada a vigência do instrumento convenial.

20 PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS;

171. A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para início dos trabalhos após o recebimento da Ordem de Serviço, salvo se nela for expressamente fixada outra data.

21 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

172. A obra de construção da Creche Tipo 2 – Padrão FNDE e demais intervenções previstas neste Projeto Básico serão executadas em terreno localizado na Rua Rio Branco, Bairro Cidade Nova, no Município de Ataléia/MG, conforme coordenadas 18° 2'46.52''S 41° 7'1.18''O.

**22 MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS A SEREM
DISPONIBILIZADOS E/OU MOBILIZADOS PELO CONTRATADO;**

173. A relação dos materiais, ferramentas e equipamentos que deverão ser disponibilizados ou mobilizados pela contratada está descrita no Memorial Descritivo e nas demais peças técnicas da contratação.

23 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO;

174. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Projeto Básico e na legislação pertinente, as seguintes:
- a) Manter pessoal técnico e demais componentes à frente dos serviços;
 - b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e

cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei Federal no 14.133/21, sendo os mesmos objetos de exame da Procuradoria do Município;

- c) Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- d) Se responsabilizar por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, salientando-se que, em nenhuma hipótese, o Município ficará obrigado, ainda que solidariamente, nas relações trabalhistas e contratuais da contratada e seus funcionários, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade e aplicação dos materiais empregados;
- f) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- g) Garantir durante a execução, a proteção e a conservação de todos os serviços, até o seu recebimento definitivo;
- h) Manter na execução dos serviços, o pessoal dimensionado, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, podendo, porém, a

fiscalização exigir a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas;

- i) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

175. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- c) Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato;
- d) Caberá à CONTRATANTE emitir a Ordem de Serviço à CONTRATADA para execução das obras e serviços de engenharia indicados na licitação.
- e) A Ordem de Serviço será emitida com antecedência mínima de 05 (cinco) dias consecutivos da data de início.
- f) Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com o projeto, exigindo da CONTRATADA a substituição, reparo ou refazimento daquilo que for rejeitado;
- g) Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento;
- h) Determinar o afastamento do pessoal da CONTRATADA, mobilizado para

a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, a seu exclusivo critério.

176. A CONTRATANTE terá, também, as atribuições de:

- a) Representar junto à CONTRATADA no trato dos assuntos pertinentes à execução das obras e serviços de engenharia objeto do Contrato;
- b) Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela CONTRATADA;
- c) Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato;
- d) Acompanhar a CONTRATADA na medição dos serviços executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nos Boletins de Medição e autorizando a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para pagamento.

24 MATRIZ DE RISCOS COM A ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES POR EVENTOS SUPERVENIENTES À CONTRATAÇÃO
--

177. A matriz de risco é anexo do projeto básico.

25 DEFINIÇÃO SOBRE A PERMISSÃO PARA A PARTICIPAÇÃO OU NÃO DE CONSÓRCIOS NO CERTAME, COM AS REGRAS APLICÁVEIS
--

178. Não será permitida a participação de empresas organizadas sob a forma de consórcio.
179. A vedação fundamenta-se no fato de que o objeto da contratação consiste na execução da obra de construção da Creche Tipo 2 – Padrão FNDE, no Município de Ataléia/MG, caracterizada pela utilização de métodos construtivos usuais, soluções padronizadas e amplamente difundidas no mercado da construção civil, não envolvendo tecnologias especiais ou grau de

complexidade que, por si só, justifique a atuação conjunta de empresas distintas.

180. Ademais, trata-se de obra de edificação usualmente executada por empresas do setor da construção civil, existindo oferta de empresas individualmente aptas à execução integral do objeto, abrangendo as diferentes etapas construtivas e instalações previstas nos projetos e demais documentos técnicos. Assim, a admissão de consórcios não se mostra necessária para assegurar ou ampliar a competitividade do certame.
181. Nesse contexto, a vedação à participação em consórcio busca preservar a eficiência da gestão contratual, a coordenação integrada das etapas da obra e a responsabilização direta da contratada pela execução integral do objeto, sem que se identifique, no caso concreto, restrição indevida à competitividade.

26 EXIGÊNCIAS DE GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS ETC.
--

182. Será exigida garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, correspondente a 1% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, observadas as modalidades, os prazos e os procedimentos estabelecidos no edital.
183. Não será exigida garantia contratual ordinária de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
184. Será, contudo, exigida garantia adicional do licitante vencedor quando a proposta apresentada for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
185. O valor da garantia adicional corresponderá à diferença positiva entre 85% do valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora.
186. A garantia adicional deverá ser apresentada como condição para a assinatura do contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.
187. A garantia adicional permanecerá vigente durante a execução contratual e será

liberada ou restituída após o cumprimento das obrigações garantidas, observadas as condições previstas no edital e no contrato.

27 PRAZO E REGRAS DE GARANTIA SOBRE OS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS PRESTADOS

188. Como dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro:

Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

189. O construtor tem responsabilidade objetiva no tocante à solidez e à segurança da obra.

28 INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

190. Os recursos a serem destinados para a despesa estão assegurados na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR UTILIZADO	A SUPLEMENTAR
12.365.2015.3010	44905100	1.570.00.0000	0,00	R\$ 3.402.490,54
12.365.2015.3010	44905100	1.500.000.0000	R\$ 34.368,59	0,00

191. A presente contratação será custeada com recursos federais, no âmbito do Novo PAC, vinculados ao Termo de Compromisso nº 979205/2025/FNDE/CAIXA, bem como com recursos do Tesouro Municipal, a título de contrapartida financeira do Município de Ataléia/MG, nos termos estabelecidos no respectivo instrumento e no Plano de Trabalho aprovado.

29 DISPOSIÇÕES FINAIS

192. Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a execução serão submetidos à autoridade competente, que decidirá com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no edital, no contrato e nos demais documentos da contratação, mediante manifestação técnica ou jurídica quando necessária.
193. Fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca da Contratante –Teófilo Otoni/MG, para dirimir os litígios decorrentes da licitação, bem como do contrato ao mesmo vinculado.

Ataléia, 28 de agosto de 2026

Lucas Alcharr Matos,
Engenheiro Civil
CREA-MG nº 212013/D